



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 3421/2022

Indico a necessidade de adequações urgentes na Lei nº 10.156/21, que Reestrutura o Programa de Locação Social no município, e dá outras providências.

Indico ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade de entrar em entendimento com o setor competente, no sentido de que sejam realizadas com URGÊNCIA, adequações necessárias na Lei nº 10.156/21, que Reestrutura o Programa de Locação Social e dá outras providências.

No dia 6 de junho de 2022, foi realizada nesta Casa de Leis uma Audiência Pública com o título de “Plano Municipal de Políticas para Imigrantes em Araraquara”, que teve como debate a construção de um Plano Municipal para população imigrante e/ou que está em deslocamento forçado no município.

Considerando que os refugiados são migrantes internacionais que estão em deslocamento forçado, que cruzam fronteiras de seus países de origem em busca de segurança, oportunidade econômica e capacidade de desenvolvimento, e por muitas vezes se deparam com dificuldades em se restabelecer em outros lugares, encontrando diferenças se comparado aos seus países de origem, como a social, a cultural, a étnica, a religiosa, a econômica e o idioma, o que colabora na dificuldade na integração local.

Tendo ciência da relevância deste programa no município, mas que a construção do plano demorará muito para a sua gestação e amadurecimento, e percebendo que o tema moradia é a primeira necessidade basilar para os que já se encontram na cidade, e ao observar a lei que reestrutura o programa de locação social, percebemos que ela exclui do seu bojo de proteção, pessoas que são imigrantes e refugiadas, quando condiciona o acesso ao programa em residência em Araraquara ao período mínimo de dois anos.

Pessoas que estão em deslocamento forçado pelas crises sociais de seu território de origem não migram por diversão ou opção, elas não têm saída; é buscar sobreviver em terras estranhas ou é morrer, muitas vezes de fome ou na guerra.

Sendo assim, entendemos emergente a necessidade de acrescer na lei o dispositivo legal que trata a exceção de maneira diferenciada, por questão de humanidade, e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

por isso sugerimos a criação do inciso para Locação Social Humanitária, no qual poderemos atender a população imigrante que está em situação de vulnerabilidade em nosso solo.

Sugerimos o acréscimo no Art. 2º da referida lei no inciso IV – “indivíduos imigrantes ou refugiados que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social”, assim como a inclusão da exceção para o indivíduo imigrante ou refugiado, como preconiza o Art. 6º, § 1º inciso I - "poderá ser excepcionado mediante decisão fundamentada exarada pelo Comitê Municipal “Locação Social”, calcada em relatório técnico SUAS”.

Entendendo que se justifica essa indicação, sugiro o acolhimento dela.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, ensejo para reiterar meus votos, estima e apreço.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 6 de julho de 2022.

FABI VIRGÍLIO